



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111- Centro – Motuca/SP
Fone: (016) 3348-9300
www.motuca.sp.gov.br

CONTRATO Nº 11/2018.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA ISOURCE
DO BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE
ESPECIFICA.**

Aos 09 (nove) dias do mês de Abril de 2018 (dois e dezoito) na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **ISOURCE DO BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.193.286/0001-22, com sede na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo, na Alameda Feres, nº 310, Centro, CEP 14813-000, neste ato representada pela sua Sócia-administradora, a Sra. **CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, Economista, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 23.339.103-4 SSP/SP e inscrita no C.P.F. sob o nº 178.744.298-50, daqui por diante doravante denominada "**CONTRATADA**", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1 – A "Contratante" contrata a "Contratada" para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA/SP.

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS:

2.1 - Pelos serviços prestados, a "Contratante" pagará a "Contratada" a importância global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo fixo e irrevogável, contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas, financeiras, com refeições e transporte bem como o lucro.

Cláusula 3ª) – DOS PAGAMENTOS :



3.1 – O pagamento será efetuado em parcela única após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável, sendo o pagamento efetuado à empresa contratada mediante crédito em conta corrente bancária da.

3.2 - No texto da Nota Fiscal de Serviço deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado bem como o número do contrato.

3.3 - As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente.

3.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Motuca/SP.

3.5 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca/SP.

3.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

Cláusula 4ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratada:

4.1.1. Executar fielmente os serviços, de acordo com os termos constantes deste instrumento.

4.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

Cláusula 5ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratante:

5.1.1. Dar condições para a “Contratada” executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

5.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

5.1.2.1. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da “Contratada” na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

5.1.3. Solicitar e receber o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

5.1.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula terceira.

5.1.5. Permitir que os funcionários da “Contratada” tenham acesso a informações necessárias à plena execução dos serviços.

5.1.6. Coibir qualquer afronta ao desempenho funcional da “Contratada”.

Cláusula 6ª) – DOS PRAZOS:

6.1 - O prazo de execução dos serviços será para um período de 30 (trinta) dias, contados após assinatura do presente contrato, podendo ser renovado, caso haja



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111- Centro – Motuca/SP
Fone: (016) 3348-9300
www.motuca.sp.gov.br

interesse da Administração, mediante acordo entre as partes, e nos limites previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 7ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº 02.02.01.04.0000.339039 ficha 25.

Cláusula 8ª) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:

8.1 - A “Contratada” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9ª) – DAS PENALIDADES:

9.1 - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta carta contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

9.3.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

9.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

9.3.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

9.4 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111- Centro – Motuca/SP
Fone: (016) 3348-9300
www.motuca.sp.gov.br

Cláusula 10) – DA RESCISÃO:

10.1 - Para a rescisão do presente contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.

Cláusula 11) – DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 12) – DO AMPARO LEGAL:

12.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores com fulcro no Inciso II do artigo 24 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:
Motuca/SP, aos 09 de Abril de 2018.

**JOÃO RICARDO FASCINELI,
PREFEITO MUNICIPAL
“Contratante”**

**CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA
ISOURCE DO BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME
“Contratado”**

Testemunhas:

Ana Beatriz Rogatti de Melo
R. G. 40.377.413-2